



PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Desafeta bens móveis do patrimônio do Poder Legislativo e autoriza sua transferência patrimonial ao Poder Executivo do Município de Dores do Turvo/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 40 e 121 da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam desafetados do patrimônio do Poder Legislativo Municipal e autorizada a transferência patrimonial ao Poder Executivo dos seguintes bens móveis:

- I – 04 (quatro) cadeiras longarina de 1 lugar;
- II – 04 (quatro) cadeiras longarina de 1 lugar;
- III – 01 (um) armário de escritório com 2 portas;
- IV – 04 (quatro) mesas de escritório comum;
- V – 01 (uma) cadeira de escritório com rodas;
- VI – 01 (um) bebedouro marca Libell;
- VII – 01 (uma) mesa de escritório grande;
- VIII – 01 (um) armário de cozinha;
- IX – 01 (uma) estante pequena com rodas;
- X – 01 (um) suporte para micro-ondas;
- XI – 11 (onze) longarinas de 4 lugares.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo será realizada a título gratuito e em caráter definitivo.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação da transferência patrimonial, especialmente:

- I – declaração de inservibilidade dos bens;
- II – baixa patrimonial no âmbito do Poder Legislativo;
- III – formalização do Termo de Transferência;
- IV – entrega dos bens ao Poder Executivo.

Art. 3º Fica aprovada a minuta do Termo de Transferência Patrimonial constante do Anexo Único deste Decreto Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo procederá ao registro patrimonial dos bens recebidos, podendo destiná-los conforme interesse público.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1370

terça-feira, 28 de abril de 2026

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo/MG, 28 de abril de 2026.

MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG E O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG**, inscrita no CNPJ nº 05.666.423/0001-69, com sede na Rua Umbelina Marotta, nº 403, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **MARCÍLIO FRANCO DA MOTA**, doravante denominada **LEGISLATIVO**, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Centro, CEP 36.513-000, neste ato representado por seu Prefeito, **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, doravante denominado **EXECUTIVO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Termo decorre do Decreto Legislativo nº 002/2026, fundamentado nos arts. 40 e 121 da Lei Orgânica Municipal, e rege-se pelos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a transferência patrimonial gratuita, em caráter definitivo dos seguintes bens móveis:

Código	Descrição	Quantidade	Estado de Conservação
C01/2026	Cadeira longarina 1 lugar	4	Ótimo
C02/2026	Cadeira longarina 1 lugar	4	Regular
C03/2026	Armário escritório 2 portas	1	Regular
C04/2026	Mesa escritório comum	4	Regular
C05/2026	Cadeira escritório com rodas	1	Ruim
C06/2026	Bebedouro Libell	1	Ótimo
C07/2026	Mesa escritório grande	1	Regular
C08/2026	Armário cozinha	1	Regular
C09/2026	Estante pequena com	1	Regular

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1370

terça-feira, 28 de abril de 2026

	rodas		
C10/2026	Suporte para micro-ondas	1	Ótimo
C11/2026	Longarina 4 lugares	11	Regular

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

A transferência formalizada por este instrumento:

I – ocorre entre órgãos integrantes do mesmo ente federativo;

II – não configura alienação patrimonial a terceiros;

III – caracteriza-se como ato de gestão administrativa interna do patrimônio público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A partir da assinatura deste Termo, toda responsabilidade administrativa, civil e patrimonial sobre os bens transferidos passa a ser exclusiva do EXECUTIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos quanto à transferência patrimonial, sendo os bens recebidos no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino /MG para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dores do Turvo/MG, ____ de _____ de n2026.

MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal